



Prefeitura Municipal de Pontão - RS

**LEI Nº 631/2008
DE 2008.**

PONTÃO, 03 DE DEZEMBRO

**Autoriza Reversão de
Doação, nos termos em
que especifica.**

O Prefeito Municipal de Pontão (RS), no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo art. 62 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a reversão de doação de metros quadrados do imóvel constante da matrícula nº90.885 do Livro nº02 do Ofício do Registro de Imóveis de Passo Fundo/RS.

Art. 2º- A área objeto da presente encontra-se descrita no anexo 1, que é parte integrante da presente lei.

Art. 3º- A reversão da doação será efetivada aos doadores Flávio Germano Morschheiter e Vilma Valmira Morschheiter, através da autorga competente Escritura Pública.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 03 (três) dias do mês de dezembro de 2008.

DELMAR MÁXIMO ZAMBIASI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARCOS UBIRATAN FLORES
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Pontão - RS

JUSTIFICATIVA

O presente projeto objetiva regularizar a área onde se encontra localizado o Ginásio de Esportes da Comunidade de Rio Bonito Alto.

Ocorre que, o Ginásio da Comunidade fora construído sobre área particular, cedida ao uso da Comunidade pela família Morschheiter a mais de meio século. No entanto, a cessão era apenas de fato e nunca a ser efetivamente registrada.

Ocorre que, para a consecução do projeto objeto do contrato de repasse nº195.811-11/2006, de investimentos no referido Ginásio, parceria efetivada entre o Município e o Ministério dos Esportes, através da Caixa Econômica Federal, o Município deveria contar com a propriedade da área onde seria efetivada a ampliação.

No entanto, como é sabido, não é possível efetivar o registro de imóvel rural com área inferior a 20.000 metros, ou seja, dois hectares.

Assim, quando da feitura da doação, para que o imóvel contasse com efetivas condições de ser registrado em nome do município, os doadores concordaram na doação de 20.000 metros, com o compromisso da municipalidade efetivar a devolução da área que porventura não fosse utilizada.

Ocorre que, conforme é sabido de todos, a municipalidade não necessitou utilizar toda a área de 20.000 metros doada, bastando, para a consecução do projeto em questão de 805,00m² metros quadrados, os quais efetivamente utilizou. A metragem restante, cerca de 19.195,00 m² não possui nenhuma destinação pública.

Sendo assim, nada obsta que a municipalidade efetive a reversão da doação da área utilizada aos próprios doadores, para a qual, no entanto, se faz necessária a devida autorização legislativa.

Esperamos de Vossas Excelências a compreensão e a aprovação do presente projeto de lei.

DELMAR MÁXIMO ZAMBIASI
Prefeito Municipal